INDICAÇÃO Nº 114/2020
Data: 16 de março de 2020

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, que permita a realização do cadastro necessário para a retirada de medicamentos com receitas do sistema privado, na forma da Lei Municipal nº 5.149/2019, também dentro da própria Farmácia Básica, reduzindo a burocracia e facilitando o acesso dos cidadãos à universalização do atendimento.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Saúde, permita a realização do cadastro necessário para a retirada de medicamentos com receitas do sistema privado, na forma da Lei Municipal nº 5.149/2019, também dentro da própria Farmácia Básica, reduzindo a burocracia e facilitando o acesso dos cidadãos à universalização do atendimento.

Passou a vigorar no último dia 09 de março a Lei Municipal nº 5.149/2019, de autoria destes Vereadores, que trouxe de volta a plena igualdade entre os cidadãos rondonenses no recebimento de medicamentos gratuitos por parte do Poder Público Municipal, encerrando de uma vez por todas com a diferença e a dicotomia até então existentes entre pacientes portadores de receituários médicos lavrados por profissionais da rede pública e pacientes com receituários da rede privada.

Contudo, para a efetivação desta importante ação que tem se demonstrado absolutamente benéfica para a comunidade, cumprindo também com os preceitos constitucionais acerca da universalização da saúde pública, a administração municipal estabeleceu a necessidade de um cadastro prévio por parte dos cidadãos para que consigam eles obter seus medicamentos sem custo quando a receita que portarem for subscrita por médico particular, integrante da rede suplementar de saúde. Tal cadastro, por ora e ainda sem uma análise aprofundada, não se questiona, visto que aparentemente atende o princípio da legalidade e serve para garantir auxiliar na fiscalização e na regulamentação da lei.

Nada obstante, tem trazido inúmeros transtornos para a população rondonense o fato de que, conforme amplamente divulgado pela imprensa na última semana, referido cadastro prévio – ou mesmo sua mera atualização – ser feito apenas nas unidades de saúde, não sendo efetuado diretamente na Farmácia Básica, local onde os medicamentos e suprimentos podem preferencialmente ser entregues.

Tal situação, de cunho meramente burocrático e que aparentemente não se justifica, causa prejuízos aos cidadãos que buscam receber seus medicamentos prescritos por médicos particulares de forma gratuita, especialmente quando falamos de idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, que vão até a Farmácia Básica certos da obtenção do remédio e não conseguem obtê-lo por falta ou por mera desatualização do seu cadastro, necessitando então retornar para seus bairros ou distritos, buscar a unidade básica de saúde mais próxima e só depois voltar à Farmácia Básica e obter sucesso na dispensação do medicamento ou do suprimento que necessitam, enquanto referido cadastro prévio poderia ser realizado diretamente neste último local e na mesma hora do atendimento, facilitando assim o acesso dos rondonenses à saúde pública e garantindo o estrito cumprimento da lei em questão.

Desta forma, até mesmo pela aplicação do constitucional princípio da eficiência da administração pública, se torna muito mais sensato e benéfico para o cidadão rondonense que seja permitida ao mesmo a realização ou a atualização de seu cadastro diretamente na Farmácia Básica, tanto pelo próprio servidor que irá fornecer a medicação como por algum outro que possa estar lá disponível para tal função.

É evidente que referido cadastro não demanda tempo excessivo para ser realizado e muito menos atualizado, o que permitiria ser feito no momento da dispensação, assim como ocorre em farmácias privadas ao fornecer medicamentos controlados. Ademais, é sabido que referido cadastro, assim como todo o sistema público municipal de saúde, é gerenciado eletronicamente, através de sistemas computadorizados interligados pela rede mundial de computadores, o que permitiria então a integração das informações e sua transmissão para as unidades de saúde que se fizerem necessárias, sem qualquer prejuízo à administração.

Pelo exposto, sugere-se ao Executivo Municipal que dê atendimento ao presente pedido, implementando as soluções necessárias para que o cadastro prévio para o recebimento de medicamentos por parte dos pacientes oriundos da rede privada possa ser realizado diretamente na Farmácia Básica e no momento da dispensação, reduzindo drasticamente a burocracia já instituída ao serviço público em geral e trazendo incontáveis benefícios para a comunidade rondonense.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de março de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

RONALDO POHL
Vereador